

LEI Nº 2.060/2024

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às entidades que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Associação Humanitária de Assistência Social (AHAS) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Movimento Ecológico e Cultural do Vale do Piranga (EQUIPIRANGA) – R\$ 3.769,10 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);

III – Hospital São Vicente de Paulo de Piranga – R\$ 316.460,10 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais e dez centavos);

IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio de Pinheiros Altos – R\$ 13.769,10 (treze mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);

V – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – R\$ 86.076,40 (oitenta e seis mil setenta e seis reais e quarenta centavos);

VI – Associação Esportiva de Beira Rio – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII – Associação dos Moradores do “Beira Rio” – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII – Conselho de Desenvolvimento Comunitário do “Setor de Mestre Campos” – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX – Piranga Esporte Clube – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

X – Nacional Esporte Clube – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI – Aquisição de cascalho para manutenção e conservação das estradas vicinais pertencentes a comunidade de Coelho e região, região de Guiné nos seguintes locais: morro da areia Branca, morro de Maria Geraldo de Sá, morro ao lado a comunidade de Coelho, morro próximo a residência de Geraldo Peixoto, morro da chácara, morro próximo a residência de Dalmiro, morro próximo a

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 11/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM 05/07/2024
15:30





residência de Toninho Patrício, morro da Pedreira – R\$ 18.769,10 (dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);

XII – Aquisição de cascalho para a conservação das estradas vicinais pertencentes a comunidade de Cunhas, Contendas, Diniz, Bom Destino, e Mata Onça – R\$ 18.769,10 (dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos)

XIII – Aquisição de cascalho para manutenção e conservação das estradas vicinais- R\$ 3.769,10 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);

XVI – Associação Desportiva Carioca- R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XV – Corporação Musical Santa Cecília – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVI – Associação Esportiva de Mestre Campos – R\$ 33.769,10 (trinta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);

XVII – Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santo Antônio do Guiné – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XVIII – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio do Pirapetinga – R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

XIX – Associação Esportiva Morro Futebol Clube – R\$ 23.769,10 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);

XX – Associação das Trabalhadoras Rurais, Artesãs e Agroindústria de Piranga – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXI – Associação Esportiva do Palmeiras – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXII – Associação de Produtores de Agroartesanato de Piranga – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidade contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas, da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Caso as Entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 14 de junho de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.060/2024

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às entidades que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Associação Humanitária de Assistência Social (AHAS) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Movimento Ecológico e Cultural do Vale do Piranga (EQUIPIRANGA) – R\$ 3.769,10 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);

III – Hospital São Vicente de Paulo de Piranga – R\$ 316.460,10 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais e dez centavos);

IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio de Pinheiros Altos – R\$ 13.769,10 (treze mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);

V – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – R\$ 86.076,40 (oitenta e seis mil setenta e seis reais e quarenta centavos);

VI – Associação Esportiva de Beira Rio – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII – Associação dos Moradores do “Beira Rio” – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII – Conselho de Desenvolvimento Comunitário do “Setor de Mestre Campos” – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX – Piranga Esporte Clube – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

X – Nacional Esporte Clube – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI – Aquisição de cascalho para manutenção e conservação das estradas vicinais pertencentes a comunidade de Coelho e região, região de Guiné nos seguintes locais: morro da areia Branca, morro de Maria Geraldo de Sá, morro ao lado a comunidade de Coelho, morro próximo a residência de Geraldo Peixoto, morro da chácara, morro próximo a residência de Dalmiro, morro próximo a residência de Toninho Patrício, morro da Pedreira – R\$ 18.769,10 (dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);

XII – Aquisição de cascalho para a conservação das estradas vicinais pertencentes a comunidade de Cunhas, Contendas, Diniz, Bom Destino, e Mata Onça – R\$ 18.769,10 (dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos)

XIII – Aquisição de cascalho para manutenção e conservação das estradas vicinais- R\$ 3.769,10 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);

XVI – Associação Desportiva Carioca- R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XV – Corporação Musical Santa Cecília – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVI – Associação Esportiva de Mestre Campos – R\$ 33.769,10 (trinta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);

XVII – Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santo Antônio do Guiné – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XVIII – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio do Pirapetinga – R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

XIX – Associação Esportiva Morro Futebol Clube – R\$ 23.769,10 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);

XX – Associação das Trabalhadoras Rurais, Artesãs e Agroindústria de Piranga – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXI – Associação Esportiva do Palmeiras – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXII – Associação de Produtores de Agroartesanato de Piranga – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidade contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas, da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Caso as Entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 14 de junho de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:E65E11FF

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 17/06/2024. Edição 3790

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>